



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei n.º 1570 de 07 de abril de 2009.

“AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE LÚCIO PIRES WEGNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir de Lúcio Pires Wegner pelo valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) os seguintes imóveis:

“Um terreno com área de 860,20 m², localizado na Rua Roberto Ziebell esquina com a Rua Professor Mailander, no quarteirão formado pela rua Roberto Ziebell, Rua Professor Mailander, Rua 23 de janeiro e Avenida 9 de outubro com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, na extensão de 42m69 com a Rua Roberto Ziebell; ao sul, na extensão de 34,97 metros com propriedade de Nelson Wilson Marin; ao leste, na extensão de 22,30 metros, onde faz frente para a rua Professor Mailander; a Oeste na extensão de 21,63 metros com propriedade do condomínio da sucessão de Cacildo Waldemar Mario e Celso Máximo Buriol Mário, e um prédio de alvenaria com área de 240 m², destinado a galpão, construído no terreno acima, somatório da matrícula 3045 com o registro 01 da matrícula 3046, do livro 02 do Ofício dos Registros Públicos de Formigueiro”.

Art. 2.º O pagamento do valor de aquisição será feito da seguinte forma: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no ato da assinatura da escritura pública de venda e o restante, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º O Imóvel a ser adquirido destina-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos.

Art. 4º A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias autorizadas por crédito especial.

Art. 5º O Poder Executivo adotará os procedimentos previstos em lei, que se fizerem necessários para a regularidade da aquisição autorizada nesta lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1557 de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.
Em 07 de abril de 2009.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito

Registre-se e publique-se

Antonio Carlos Peters
Secretário Interino da Administração

Projeto de lei nº 18/09

JUSTIFICATIVA:

Visa o presente Projeto de Lei adequar o texto da lei a realidade, pois a redação que descreve os bens estava em desacordo com o Cartório de Registro de Imóveis e em função disso já transcorreu mais de um mês da sua aprovação .

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.
Em 07 de abril de 2009.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito